A C Ó R D Ã O

TC-005053.989.16-6

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.
Exercício: 2016.
Presidentes: Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga.
Períodos: (01/01/16 a 20/12/16; 24/12/16 a 31/12/16) e (21/12/16 a 23/12/16).
Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO COM A VEREANÇA. AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. EFEITO CASCATA. INDEVIDA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A COMISSIONADOS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao Exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo, ademais, o que segue: adote medidas para dar plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno; regularize as impropriedades constatadas na Fiscalização Ordenada – Transparência; cumpra, com rigor, a disposição do artigo 38, incisos II e III, da Constituição Federal, quanto à verificação de compatibilidade de horários em caso de acumulação de cargo público e a vereança; corrija a base de cálculo para pagamento de gratificações aos servidores, evitando o “efeito cascata”; cesse a concessão de gratificação a servidores comissionados;

informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte; e, observe a vedação contida no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**